

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.
Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 07/2022.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

1. Breve escorço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **junho de 2022**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Das atividades do devedor.

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail em **01/08/2022** a Administradora Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

1 de 4



item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes ao mês de junho de 2022.

A empresa recuperanda mantém suas atividades, informando a administradora judicial acerca das medidas implementadas para o sucesso da recuperação.

3. Das atividades da administradora judicial.

A administradora judicial mantém o acompanhamento das atividades da empresa e análise dos registros contábeis, prestando informações aos credores que a contatam por e-mail, telefone ou pessoalmente em sua sede.

Tem atendido as determinações do Juízo recuperacional.

Em relação à consolidação do quadro geral de credores, reiteramos mais uma vez que resta apenas a decisão da impugnação tombada sob o nº 7007839-91.2021.8.22.0014.

Em relação à referida impugnação, a Administradora Judicial já manifestou em relação ao inconformismo da Recuperanda quanto ao parecer inicial; assim, tão logo decidida a impugnação por este Juízo, será procedida a consolidação do quadro de credores e, subsequentemente, a convocação da Assembleia Geral.

Reiteramos que pende também de deliberação as demais questões as quais a Administradora Judicial já manifestou no **ID 78627722**.

Quanto a convocação da assembleia geral de credores, aguarda-se a convocação por este d. Juízo Recuperacional, todavia, desde já, reitera o requerimento de intimação da recuperanda para que informe, motivadamente, se pretende que seja realizada em plataforma virtual, de modo a atender as exigências da Resolução 110-2021 do Conselho Nacional de Justiça e para que a Administradora Judicial proceda a cotação de empresa especializada e encaminhe os custos à recuperanda.



Portanto, tão logo julgada a impugnação pendente, ou antes mesmo do seu julgamento, conforme este d. Juízo decidir, caso já esteja definida a modalidade (presencial, virtual ou mista) da assembleia geral de credores, proceder-se-á a designação das assembleias e sua convocação por edital conforme estabelece o art. 36, da Lei 11.101/2005, para **deliberação sobre o plano de recuperação** (id 38378829), observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, com a máxima brevidade possível.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, a empresa recuperanda enviou o balancete do mês junho de 2022, onde consta registrado saldo positivo de R\$56.819,43 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

Houve correção do saldo anterior acumulado que era positivo de R\$954.727,32 para positivo de R\$944.727,32, somando o saldo do resultado operacional acumulado em junho o valor de R\$1.001.546,75 (um milhão e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) positivos.

Em esclarecimento à retificação do resultado operacional do mês de maio/2022, a empresa encaminhou Nota Explicativa (doc. Anexo) às demonstrações contábeis, onde informa que: “Nota 1. Em junho de 2022, foi constatada a falta do lançamento na despesa HONORÁRIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA”, e que referido ajuste alterou o balancete de verificação de maio/2022 em razão do reconhecimento da despesa de R\$10.000,00, o que, por sua vez “Nota 2. Com o reconhecimento desta despesa, acarretou também alterações na conta do Ativo, DEPESA A APROPRIAR”.

Importante destacar que as informações ora informadas são extraídas dos balancetes encaminhados pela empresa recuperanda à administradora judicial e, portanto, a veracidade das informações contábeis-financeiras ali representadas são exclusiva e unicamente da empresa recuperanda, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005.



5. Conclusão.

Este é o 28º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada, tão logo determine Vossa Excelência.

Requer a intimação da empresa em recuperação, por meio de seu advogado, para que, nos termos da Resolução 110-2021, informe, motivadamente, se deseja que a assembleia geral de credores seja realizada virtualmente.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena-RO, 18 de outubro de 2022.

Chaves e Soletti Advogados
Administradora Judicial
Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733



NOTAS EXPLICATIVAS – RETIFICAÇÃO DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

A presente Nota Explicativa tem por objetivo demonstrar os fatos relevantes que motivou os ajustes contábeis no período de maio a junho de 2022.

Nota 1. Em junho de 2022, foi constatada a falta do lançamento na despesa HONORARIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Tal ajuste, o reconhecimento do valor, acarretou alteração no balancete de verificação no período de maio de 2022. Valor reconhecido foi de R\$ 10.000,00 mensal.

RÚBRICA	BALANCETE ANTERIOR	BALANCETE ATUAL 05/2022
321-Honorários Consultoria e Assessoria	263.869,51	273.869,51

Nota 2. Com o reconhecimento desta despesa, acarretou também alterações na conta do Ativo, DESPESA A APROPRIAR.

RÚBRICA	BALANCETE ANTERIOR	BALANCETE ATUAL 05/2022
DESPESA APROPRIAR	153.355,20	143.355,20

Vilhena, 01 de agosto de 2022.

Jania J. Vieira

Vanusa Viacelli Vieira
CRC/RO - 009393/O-0
CPF - 692.082.932-20
Contador

